



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Ofício nº 24102025/01

Marco, 24 de outubro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora:
Socorro Osterno Neves
Presidente da Câmara Municipal de Marco
Câmara Municipal de Marco
N/M

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, e com supedâneo no art. 82, XXXII, da Lei Orgânica Municipal, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que seja designada data para convocação de Sessão Extraordinária nesta Casa, tendo em vista a urgência pela apreciação e deliberação da seguinte matéria:

Projeto de Lei: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E O RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MARCO, DEFINE SUAS MODALIDADES, ESTABELECE PROCEDIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Reitero meus agradecimentos e apreço a esta egrégia edilidade.

Atenciosamente,

Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

MENSAGEM EM REGIME DE URGÊNCIA Nº ___, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que visa instituir o marco legal para a concessão e o recebimento de patrocínio no âmbito da Administração Pública do Município de Marco. A presente proposição tem por finalidade primordial estabelecer um regramento unificado, transparente e moderno, capaz de conferir a necessária segurança jurídica às ações de fomento promovidas pelo Poder Público, alinhando-as aos princípios constitucionais e às mais recentes orientações dos órgãos de controle. A ausência de uma legislação consolidada sobre o tema gera incertezas e dificulta o apoio municipal a iniciativas de grande relevância para o desenvolvimento social, cultural e econômico de nossa comunidade, tornando imperativa a criação de normas claras que orientem tanto a gestão pública quanto os potenciais parceiros.

A urgência na tramitação desta matéria, nos termos do art. 58 da Lei Orgânica Municipal, justifica-se pela iminente realização da Celebração Municipal em Homenagem ao Aniversário de Emancipação Política do Município e em Memória do Servo de Deus Waldir Lopes de Castro, evento de profundo significado cultural e religioso já integrado ao Calendário Oficial de Eventos do Município pela Lei Municipal nº 592/2025, cuja data se aproxima em 22 de novembro. A viabilização do apoio financeiro municipal a este evento, de indiscutível interesse público, depende da rápida aprovação deste marco regulatório, especialmente no que tange à flexibilização do procedimento de seleção, uma vez que a exiguidade de tempo torna inviável a realização de um chamamento público, demandando um instrumento legal que autorize a concessão do patrocínio de forma célere e fundamentada.

No mais, este Projeto de Lei também foi concebido para ser uma ferramenta abrangente de gestão pública, consolidando em um único diploma as diversas normativas esparsas e modernizando a abordagem municipal sobre patrocínios. Incorporam-se e harmonizam-se as disposições relativas ao patrocínio desportivo, atualmente tratadas na Lei Complementar Municipal nº 41/2023 e no Decreto nº 02012024/03, integrando a política desportiva à estratégia geral de fomento do Município. Da mesma forma, o texto dialoga com a legislação de estímulo ao turismo cultural religioso, notadamente as Leis Municipais



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

nº 372/2021 e nº 592/2025, e com as normas de apoio ao desenvolvimento econômico, fortalecendo a capacidade do Município de apoiar setores estratégicos. Inspirado em legislações exitosas, como a do Município de Jijoca de Jericoacoara, o Projeto estabelece o chamamento público como procedimento regra, mas, em conformidade com as orientações dos Tribunais de Contas, prevê hipóteses de dispensa em casos de inviabilidade de competição, urgência ou oportunidade singular, sempre mediante ato devidamente fundamentado que demonstre o manifesto interesse público do patrocínio.

A proposta avança, ainda, ao prever a possibilidade de patrocínio à participação de estudantes em eventos de natureza educacional, científica ou tecnológica. E, ciente da importância de fomentar os talentos de nossa região, o Projeto contempla o apoio a estudantes que estejam formalmente vinculados a instituições de ensino ou associações sediadas em Marco, representando nosso Município em competições de relevância, como já ocorrido em eventos anteriores. Esta medida estratégica visa reter e valorizar o capital intelectual que contribui para o progresso de nossa cidade. A proposição, portanto, não apenas resolve uma necessidade administrativa premente, mas também dota o Município de Marco de um instrumento jurídico robusto e flexível para promover o interesse público em suas múltiplas facetas.

As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, em plena conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e o planejamento financeiro do Município.

A instituição deste marco regulatório representa um avanço significativo na governança pública, promovendo a eficiência, a transparência e a capacidade de investimento do Município em áreas estratégicas para o bem-estar de nossa população.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 24 de outubro de 2025.

Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

PROJETO DE LEI N° _____, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E O RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MARCO, DEFINE SUAS MODALIDADES, ESTABELECE PROCEDIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder e a receber patrocínio para a realização de projetos e eventos de interesse público, de natureza desportiva, cultural, educacional, científica, tecnológica, religiosa, social, turística ou de desenvolvimento econômico, que visem à promoção de valores, ao desenvolvimento socioeconômico, à valorização da cultura, da história e das tradições da comunidade marquense, nos termos e condições estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Patrocínio: Ação de comunicação ou fomento, com objeto definido e de interesse público, formalizada mediante instrumento contratual, por meio da qual há transferência de recursos financeiros ou disponibilização de bens e serviços pelo patrocinador ao patrocinado para a realização de um projeto ou evento;

II - Objetivo do Patrocínio: Gerar identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada, divulgar a imagem institucional, símbolos e lemas oficiais, programas e políticas públicas, fomentar setores estratégicos da sociedade e agregar valor à imagem do Município;

III - Objeto do Patrocínio: O projeto ou evento a ser executado pelo patrocinado, incluindo as ações de comunicação e as contrapartidas de visibilidade para o patrocinador;

IV - Patrocinador: O Poder Público Municipal ou pessoa física ou jurídica de direito privado que, mediante contrato de patrocínio, transfere recurso financeiro, bens ou serviços para a realização do objeto;



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

V - Patrocinado: O Poder Público Municipal ou pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que, mediante contrato de patrocínio, executa o objeto definido;

VI - Proposta de Patrocínio: Documento formal que apresenta as características, justificativas, plano de trabalho, orçamento detalhado, cronograma de execução e as contrapartidas da ação proposta ao patrocinador;

VII - Contrato de Patrocínio: Instrumento jurídico bilateral que formaliza o patrocínio, no qual patrocinador e patrocinado estabelecem seus direitos, obrigações e responsabilidades;

VIII - Comissão Municipal de Análise de Patrocínios: Comissão permanente ou especial, designada por ato do Chefe do Poder Executivo, composta por, no mínimo, 03 (três) servidores públicos, com a atribuição de analisar, avaliar e emitir parecer sobre as propostas de concessão e recebimento de patrocínio.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE PATROCÍNIO PELO MUNICÍPIO

Seção I Das Modalidades e Finalidades

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder patrocínios, nos termos do art. 1º desta Lei, nas seguintes modalidades:

I - Realização de eventos de relevante interesse público, realizados por terceiros, que ocorram preferencialmente no território do Município de Marco, tais como feiras, exposições, festivais, congressos, seminários, competições desportivas, encontros culturais, eventos religiosos e de desenvolvimento econômico, que valorizem a identidade local, promovam a inclusão social e o desenvolvimento humano, e respeitem o meio ambiente;

II - Desenvolvimento e participação de atletas, paratletas ou equipes desportivas, que residam ou estejam sediados no Município de Marco, em competições oficiais reconhecidas por federações, confederações ou entidades gestoras do desporto, em âmbito regional, nacional ou internacional, em conformidade com as diretrizes da Lei Complementar Municipal nº 41/2023;

III - Participação de estudantes, individualmente ou em equipe, em eventos e



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

competições de natureza educacional, científica ou tecnológica, de âmbito regional, nacional ou internacional, desde que estejam representando formalmente instituições de ensino ou associações técnico-científicas sediadas no Município de Marco;

IV - Apoio a projetos e eventos de fomento ao turismo cultural religioso, em consonância com o disposto na Lei Municipal nº 372/2021 e suas alterações, que promovam o patrimônio imaterial e as tradições do Município, abertos à participação da comunidade;

V - Apoio a eventos e iniciativas que visem o fortalecimento de Arranjos Produtivos Locais – APLs e o fomento ao desenvolvimento econômico, à inovação e à geração de emprego e renda no Município.

Seção II Das Vedações

Art. 4º. É vedada a concessão de patrocínio pelo Poder Público Municipal quando o projeto ou evento:

I - configure interesse exclusivo de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado com fins primordialmente lucrativos, sem que haja contrapartida de relevante interesse social, cultural ou econômico para o Município;

II - seja organizado ou tenha como proponente servidor ou agente político do Município de Marco, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III - tenha natureza ou finalidade político-partidária, ou que promova proselitismo de forma a restringir ou segregar a participação do público em geral;

IV - atente contra a legislação ambiental, a saúde pública ou as normas de posturas do Município;

V - utilize nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, em desacordo com o § 1º do art. 37 da Constituição Federal;

VI - já seja objeto de recebimento de auxílios, subvenções ou contribuições do Poder Público Municipal para o mesmo objeto e que esteja em execução, salvo se o



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

patrocínio visar a complementar ou ampliar a finalidade do projeto de forma justificada.

Art. 5º. Não são considerados patrocínio, para os fins desta Lei, as ações promocionais executadas diretamente pelo próprio patrocinador, a simples cessão gratuita de recursos humanos ou materiais sem contrapartida de visibilidade, as doações puras e simples e as permutas de natureza estritamente comercial.

Seção III Do Procedimento e da Seleção

Art. 6º. Os recursos destinados à concessão de patrocínios deverão constar de dotação orçamentária específica, prevista na Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º. A seleção das propostas de patrocínio será realizada, como regra, por meio de chamamento público, a ser conduzido pelo órgão municipal competente, que assegurará a observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia.

§ 1º O edital de chamamento público deverá conter, no mínimo, o objeto, o período e a forma de apresentação das propostas, os critérios de seleção, os valores disponíveis e a documentação exigida para habilitação.

§ 2º Haverá chamamento público, quando for o caso, para seleção das propostas de patrocínio, mas poderá ser dispensado, mediante decisão fundamentada da autoridade competente nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

I - inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do evento ou da notória especialização do proponente, devidamente comprovada;

II - para patrocínio a evento de grande relevância cultural, social, desportiva, religiosa ou turística, incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município, cuja urgência ou oportunidade para a sua realização seja incompatível com os prazos e formalidades do procedimento de chamamento público;



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

III - para patrocínio a atletas, paratletas, equipes desportivas ou estudantes, a fim de participarem de competições ou eventos oficiais, quando a convocação, classificação ou inscrição para o certame ocorrer em prazo que inviabilize a realização de chamamento público;

§ 3º A decisão pela dispensa do chamamento público deverá ser instruída com a justificativa pormenorizada do interesse público no patrocínio, a razão da escolha do proponente, a demonstração da adequação do valor proposto ao mercado, o parecer da Comissão Municipal de Análise de Patrocínios e a comprovação de regularidade jurídica e fiscal do beneficiário.

Seção IV Da Habilitação

Art. 8º. As pessoas jurídicas interessadas em obter patrocínio do Município deverão apresentar, no mínimo, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que se façam necessários em razão da especificidade do projeto:

- a) Proposta de Patrocínio detalhada;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- d) Documentos de eleição dos administradores atuais;
- e) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Outros que a Administração Pública entender necessários

Art. 9º. As pessoas físicas interessadas em obter patrocínio do Município deverão apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Proposta de Patrocínio fundamentada;
- b) Cópia do documento de identificação oficial com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de residência;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

e) Currículo ou portfólio que demonstre a atuação na área objeto do patrocínio.

Parágrafo único. Quando o interessado for menor de 18 (dezoito) anos, a proposta e a documentação deverão ser apresentadas por seu representante legal, que se responsabilizará por todos os atos do ajuste.

Seção V Da Análise e Aprovação

Art. 10. As propostas de patrocínio serão analisadas pela Comissão Municipal de Análise de Patrocínios (COMAP), que emitirá parecer técnico considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

- I - compatibilidade do objeto com as finalidades e vedações desta Lei;
- II - relevância e interesse público do projeto ou evento para o Município;
- III - adequação do orçamento e razoabilidade dos custos apresentados;
- IV - capacidade técnica e operacional do proponente para executar o objeto;
- V - potencial de retorno de imagem e de impacto socioeconômico e cultural para o Município;
- VI - qualidade e alcance das contrapartidas de visibilidade oferecidas à marca do Município de Marco.

Art. 11. A Comissão poderá solicitar pareceres de outras secretarias ou órgãos técnicos, bem como solicitar ajustes na proposta ou a complementação de documentos, antes de emitir seu parecer conclusivo. Propostas de patrocínio desportivo deverão contar com a manifestação prévia do Conselho Municipal do Desporto - CMD.

Art. 12. Após o parecer da Comissão, o processo será encaminhado ao titular do órgão municipal competente, a quem caberá a decisão final sobre a concessão do patrocínio, observando os critérios de conveniência e oportunidade administrativa.

Seção VI Do Contrato e da Prestação de Contas

Art. 13. Aprovada a concessão, será celebrado Contrato de Patrocínio, do qual



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

constarão, obrigatoriamente, as cláusulas que estabeleçam o objeto, o valor, as contrapartidas, o cronograma de execução, as obrigações das partes, as sanções por inadimplemento, a designação de fiscal do contrato e as regras para a prestação de contas.

Art. 14. O patrocinado deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos e da execução do objeto no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato, ou em prazo diverso estabelecido no instrumento.

Art. 15. A prestação de contas será composta, no mínimo, por:

I - relatório de execução do objeto, demonstrando o cumprimento das metas e atividades previstas;

II - comprovação da realização das contrapartidas de visibilidade pactuadas, por meio de fotografias, vídeos, material gráfico, recortes de mídia ou outros meios idôneos;

III - relatório financeiro da aplicação dos recursos, quando se tratar de patrocínio financeiro, demonstrando o nexo de causalidade entre as receitas e as despesas realizadas para a execução do objeto.

Parágrafo único. A análise da prestação de contas focará na comprovação da execução do objeto e no alcance dos resultados pactuados, podendo a análise financeira ser simplificada, a critério da Administração, nos patrocínios de menor vulto, conforme dispuser regulamento.

CAPÍTULO III DO RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO PELO MUNICÍPIO

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a receber patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado para a realização de eventos e projetos públicos constantes no Calendário Oficial de Eventos do Município ou de reconhecido interesse da Administração.

Art. 17. Para o recebimento de patrocínio, o Poder Executivo publicará edital de chamamento público de patrocinadores, salvo nos casos de proposta única ou



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

quando a natureza do evento justificar a negociação direta, mediante processo devidamente motivado.

Art. 18. O edital de chamamento público especificará as cotas de patrocínio, as contrapartidas de visibilidade oferecidas pela Administração Municipal, os critérios de seleção dos patrocinadores e a documentação necessária para habilitação.

Parágrafo único. É permitida a concessão de tratamento diferenciado aos patrocinadores, com contrapartidas de visibilidade proporcionais ao montante de recursos aportado.

Art. 19. A formalização do recebimento de patrocínio dar-se-á por meio de Contrato de Patrocínio, que especificará os direitos e obrigações de ambas as partes. Os recursos financeiros oriundos do patrocínio serão recolhidos à conta do Tesouro Municipal ou Fundo específico, conforme a legislação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As ações de comunicação e publicidade decorrentes dos contratos de patrocínio firmados com base nesta Lei deverão obedecer estritamente ao disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, possuindo caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Art. 21. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 22. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, no que for necessário à sua fiel execução.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

Art. 25. Fica expressamente revogado o Decreto Municipal nº 02012024/03, de 02 de janeiro de 2024, e as demais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 24 de outubro de 2025.

Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto
Prefeito Municipal